



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 2.735

*Complementa a Lei nº 2.715, de 15.08.97  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

*Art. 1º - Como forma de complementar a Lei nº 2.715, de 15.08.97, ficam explicitadas as prioridades de investimentos na elaboração da proposta orçamentária, nas seguintes áreas de atuação, consideradas de importância dentro de intervenção municipal:*

**1 - SAÚDE E SANEAMENTO:**

*aumento da assistência integral à saúde da população com ênfase nas ações de saneamento básico e efetivação, da vigilância sanitária e epidemiológica; na adequação da rede de serviços de saúde às necessidades da população e na ampliação desses serviços.*

**2 - EDUCAÇÃO E ESPORTES:**

*ampliação da educação com destaque para o aumento de vagas e a melhoria do ensino, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas.*

**3 - AGRICULTURA**

*aumento da escoação da produção hortifrutigranjeiros com a adequação de espaços físicos.*

**4 - HABITAÇÃO E URBANISMO:**

*apoio ao desenvolvimento habitacional, através da melhoria de habitações e urbanização de assentamento da população de baixa renda; adequação e melhoria das vias públicas e obras de drenagem urbana.*



## Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

### Gabinete do Prefeito

**Art. 2º - As metas, relativas às prioridades estabelecidas, serão selecionadas com base no Plano Plurianual de Investimentos.**

**Art. 3º - Poderão ser incluídos novos programas não selecionados entre as prioridades, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, sem ônus para o Município.**

**Art. 4º - Os programas não selecionados entre as prioridades e que venham a ser custeados com os recursos do Município somente serão incluídos com prévia autorização legislativa.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 15 de agosto de 1997.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 08 de dezembro de 1997.**

**Carlos José Breckenfeld L. da Costa**  
**-Prefeito-**